



Direção Municipal da Mobilidade
Departamento de Gestão da Mobilidade
Divisão de Processos da Mobilidade
Rua Alexandre Herculano, 46 | 1269-054 LISBOA | Tel. 213 588 500



PRORROGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONDICIONAMENTO TEMPORÁRIO DE TRÂNSITO
CARGAS E DESCARGAS/OBRAS

REQUERENTE: radiante Vanguarda Projectos e Obras Públicas Lda

LOCAL: Rua 6 do Bairro da Encarnação 37

DATA E HORÁRIO: Entre as 10:00 e as 16:30 de 11-09-2026 a 24-09-2026

CML-1044795-X6F6

REFERÊNCIA

COND-2026-982-P versão 9

INFORMAÇÃO

Do ponto de vista de segurança rodoviária e pedonal autoriza-se o condicionamento proposto nas seguintes condições:

- Os trabalhos ocorram no horário, dias e local supra referido, de acordo com o artigo 25º do ROVPEO em vigor;
- O corte temporário da artéria em questão, deverá ser apenas no tempo necessário para a realização dos trabalhos previstos, pelo que após a conclusão dos mesmos, deverá ser reposta de imediato a circulação viária;
- Em caso de extrema necessidade, deve ser garantido o acesso a veículos de emergência;
- Sejam sempre garantidos todos os acessos em geral (a parques privativos, garagens);
- Sejam sempre garantidas a circulação pedonal e ciclável em condições de segurança e em canais devidamente protegidos
- Os trabalhos sejam sinalizados e delimitados de acordo com a legislação em vigor no atual Código da Estrada e demais Normas de Segurança;
- Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, é aditado o artigo 40.º-A ao RJUE, cabendo ao requerente a responsabilidade de coordenar e garantir a segurança viária e pedonal no perímetro da ocupação do espaço público, bem como assegurar a correta implementação da sinalização, em conformidade com o Código da Estrada e demais legislação aplicável. Contudo, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Código da Estrada, em situações de desvios, acessos e manobras que possam comprometer as condições normais de circulação e o cumprimento da sinalização existente, a presença e intervenção da entidade policial poderão ser necessárias para salvaguardar a segurança no local;
- Após o término do condicionamento terão de ser repostas as condições iniciais, retirada a sinalização temporária implementada, sendo imputado ao requerente o custo da reparação de eventuais danos nos equipamentos urbanos ou no pavimento;
- Reserva-se à Câmara Municipal de Lisboa o direito de, a qualquer momento, alterar os termos da presente autorização.

O Fiscal:
Susana Silva

CONCORDO E AUTORIZO.

Dê-se conhecimento à entidade requerente.

ANTRAL, ANTRAM, ANTROP, APAVT, CARRIS, CARRISTUR, SMPC, DHU, EMEL, FPTÁXIS, Junta de Freguesia dos Olivais, PM, PSP-DT, RSB, UIT ORIENTAL, INEM, DMU - DPU - Divisão de Monitorização, Associação Nacional Táxis Unidos de Portugal, CP

Lisboa, 10-09-2026

Pel'A Dirigente
Paula Carpinteiro